



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/93-GP, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições contidas na legislação vigente, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 1994, compreendendo:

I - As Diretrizes da Administração pública Municipal;

II - as Diretrizes Gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município;

III - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

IV - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

V - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 1994, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Entidades da Administração direta e Indireta, observará na fixação das despesas as Diretrizes constantes do ane



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

do desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária anual abrangendo os Orçamentos estabelecidos no art. 134 da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 1993.

Art. 4º - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita de impostos, compreendida a proveniente da transferência à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenios, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais.

Art. 6º - A receita e a despesa serão orçadas a preços de junho de 1993.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual terá seus valores corrigidos pelo Poder Executivo, mediante a aplicação do índice de inflação do período de julho a dezembro de 1993, observados os seguintes critérios:

I - para a apuração da inflação dos meses de julho a novembro deverá ser utilizado o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ ou outro índice oficial no caso de extinção deste;

II - para a projeção da inflação no mês de dezembro deverá ser utilizada a média aritmética dos índices de inflação nos meses de setembro, outubro e novembro de 1993, medidos de acordo com o estabelecimento no inciso anterior.

III - do índice apurado no período para a correção do orçamento, deverá ser desprezadas as decimais após a virgula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Poder Legislativo remeterá ao Executivo a sua proposta orçamentária, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, até o dia 1º de agosto de 1993, para fins de consolidação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através da Lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos sociais da administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, excluída desta, os recursos provenientes de convênios.

Art. 10 - Até a promulgação da Lei complementar estabelecida na Constituição Federal, é observando o limite fixado no art. anterior, fica o Poder Executivo autorizado a atender as despesas de que trata o § único do art. 145, da Lei orgânica do Município de Ponta Porã.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento do ensino especial, creches e assistência social.

Art. 12 - Caso o Projeto de Lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada mensalmente na forma estabelecida no art. 6º desta Lei, até que seja efetivamente remetidas à sanção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Laguna Carapã

GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 07 de Julho de 1993.

JOSÉ EVALDO OLIVEIRA.
Prefeito Municipal